

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO CD-058/17, de 21 de dezembro de 2017.

Estabelece o limite de encargos didáticos atribuído a docentes do CEFET-MG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de viabilizar a estratégia de desenvolvimento prevista no plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2016-2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Os docentes credenciados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados pelo CEFET-MG terão a carga didática semanal limitada a 10 horas-aulas, admitidas compensações entre semestres no mesmo ano letivo.

Parágrafo único - Farão jus ao limite estabelecido no *caput* os docentes que cumprirem, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - Ultrapassarem em pelo menos 50% o limite de 1440 pontos estabelecido pela Resolução CEPE 16/2011 no ano letivo anterior.

II - Obtiverem 1440 pontos em atividades de orientação, de coordenação, ou participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento, extensão ou inovação, em produção intelectual ou registro de patentes e softwares, totalizados conforme tabela anexa, e considerando-se os 2 (dois) anos civis anteriores ao ano em que terá seus encargos limitados conforme art. 1º.

Art. 2º – Para fins do disposto no *caput* do art. 1º, no cômputo das 10 horas-aula semanais, será contabilizada a carga horária em disciplinas dos cursos de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, de Graduação, de Mestrado e de Doutorado do CEFET-MG.

Parágrafo único - As disciplinas eventualmente cadastradas nos projetos de cursos como de orientação de mestrandos e doutorandos não serão contabilizadas para fins de integralização da carga didática semanal.

Art. 3º – As condições para limitação dos encargos didáticos descrita no art. 1º poderão ser reavaliadas anualmente, levando-se em conta as políticas estabelecidas pela CAPES para o Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 4º – A critério do docente pesquisador e mediante consentimento expresso deste, poderão lhe ser atribuídos encargos didáticos superiores a 10 horas-aulas semanais.

Art. 5º – A comprovação de cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução será feita perante a coordenação do Programa de Pós-Graduação de atuação do docente.

Parágrafo único – Para fins de comprovação junto à Chefia de Departamento, a coordenação do Programa de Pós-Graduação emitirá declaração simples atestando (1) o credenciamento do docente no Programa e (2) o cumprimento do requisito estabelecido no Inciso II do Art. 1º. A comprovação do Inciso I do art. 1º. será feita pela Chefia de Departamento ou por comissão designada para avaliação de encargos acadêmicos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO À RESOLUÇÃO CD-058/17, de 21 de dezembro de 2017.

Atividades consideradas para fins de totalização da pontuação definida no art. 1º, parágrafo único, inciso II.

1. Atividade de Orientação (limitada a 400 pontos/ano)	Pontos (por aluno/mês)
1.1. Supervisão de pós-doutorado	20
1.2. Orientação de aluno de doutorado	20
1.3. Coorientação de aluno de doutorado	15
1.4. Orientação de aluno de mestrado	15
1.5. Coorientação de aluno de mestrado	10
2. Projetos de pesquisa, desenvolvimento, extensão ou inovação (limitado a 200 pontos/ano)	Pontos (por projeto/ano)
2.1. Coordenação de projeto com recursos financeiros obtidos externamente ao CEFET-MG	200
2.2. Coordenação de projetos sem financiamento externo ao CEFET-MG, mas com o envolvimento formal de outras instituições parceiras	200
2.3. Participação na equipe executora dos projetos que se enquadrem em 2.1 ou 2.2	100
3. Produção intelectual	Pontos (por artigo)
3.1. Artigo em periódico listado no sistema Qualis CAPES nos extratos A1 a B2 na área do Comitê do Programa ao qual o docente se vincula.	250
3.2. Artigo em periódico não listado no sistema Qualis CAPES, com fator de impacto.	150
3.3. Artigo em periódico listado no sistema Qualis CAPES nos extratos B3 a B5 na área do Comitê do Programa ao qual o docente se vincula.	150
3.4. Artigo em periódico listado no sistema Qualis CAPES no estrato C em qualquer área do conhecimento.	50
3.5. Livro (inclusive organização) ou capítulo de livro na área do Comitê do Programa.	200
4. Patentes e softwares	Pontos (por registro/ solicitação)
4.1. Patente ou software com registro concedido	150
4.2. Patente ou software com registro solicitado	50